



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



TERMO DE REFERENCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de professor de instrumentos musicais (violão, teclado, bateria, fanfarra completa) e canto coral, solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

1.2. Objetivos Específicos:

- a) Aprender tocar e manusear os instrumentos musicais, teclado, violão bateria, contrabaixo e percussão;
- b) Despertar o gosto pela música e suas expressões;
- c) Oportunizar através desta experiência, o ingresso dos alunos na arte musical;
- d) Desenvolver a sensibilidade ao ritmo, percepção auditiva, coordenação e memória;
- e) Conhecer as diversidades musicais;
- f) Perceber a importância da música como cultura;
- g) Apresentar diversos ritmos musicais, bem como apreciá-los e identificá-los;
- h) Estimular os talentos na arte musical;
- i) Estimular a linguagem, respiração correta e enriquecimento de vocabulário;
- j) Desenvolver a sociabilidade, participando do trabalho em grupo;
- k) Oportunizar o desenvolvimento da concentração, atenção, criatividade e cooperação;
- l) Promover a cultura, através do resgate das tradições musicais, nas apresentações, desfiles e outros;
- m) Oportunizar a profissionalização musical.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência busca especificar a necessidade desta contratação para a contratação de professor(a) de música e fanfarra, tem o objetivo de proporcionar e oportunizar aulas de música em vários instrumentos musicais, como o teclado musical, bateria, violão e instrumentos percussivos (fanfarra), tendo como



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



foco principal a formação de uma banda de música e de fanfarras para apresentações em gerais, assim estimulando, incentivando e demonstrando o aprendizado adquirido nas aulas por cada aluno.

2.2. A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a Música faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

2.3. Na verdade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar e dançar. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

2.4. Baseando-se nesse enorme conhecimento do papel que a Música possui em nossa sociedade, diversas Escolas têm incluído essa Arte no cotidiano dos trabalhos escolares com objetivo de melhorar o aprendizado, aproximando mais ainda essa Arte da vida dos alunos.

2.5. Acreditamos que com a inserção da Música no dia-a-dia da Escola e no cotidiano de nossa comunidade poderemos ocupar de forma prazerosa o tempo ocioso de nossas crianças e adolescentes, contribuindo assim para formação integral de nossos discentes.

2.6. A música traz incontáveis benefícios à nossa vida: ajuda com o estresse, relaxa e é ótima para trabalhar a mente. Então, imagine os benefícios que pode trazer a uma criança ou adolescentes, que está começando a sua formação intelectual e moral, descobrindo e desenvolvendo habilidades e formando o seu conhecimento.

2.7. A música é uma das mais antigas e valiosas formas de expressão da humanidade e está presente na vida das pessoas. Na antiguidade, filósofos gregos consideravam a música como “uma dádiva divina para o homem...” Segundo historiadores, o fazer musical de uma forma ou de outra, sempre esteve presente nas sociedades, desde as mais primitivas até as atuais. Sem dúvida, o nível de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



complexidade musical se alterou com o passar do tempo, mas não perdeu a sua característica de reunir pessoas. Hoje se percebe que a música tem a capacidade de aglutinar crianças, jovens e adultos, para cantar, tocar um instrumento, ou ambas. A música forma o caráter e favorece o desenvolvimento integral da personalidade, o equilíbrio emocional e social.

2.8. Benefícios desta contratação

- a) Estimula o desenvolvimento da linguagem oral;
- b) Melhora na capacidade de raciocínio e de memorização;
- c) Acelera o aprendizado
- d) Incentiva a criatividade;
- e) Auxilia a coordenação motora;
- f) Permite a socialização;
- g) Melhora a concentração;
- h) Aguça a percepção;
- i) Trazer mais tranquilidade de vida.

3. DO INSTRUTOR MÚSICAL

3.1. desenvolver atividades ocupacionais, ligadas à instrumentos de violão, teclado, bateria e fanfarra completa, musicalização e canto coral;

3.2. operar e interpretar os instrumentos para as modalidades a qual possui habilitação, ministrar aula de conservação e utilização dos instrumentos musicais, material didático e partituras utilizadas nas aulas, executar outras atividades correlatas;

3.3. executar regência efetiva de atividade referente ao ensino da leitura musical direcionada a instrumentos de sopro (alguns instrumentos da fanfarra); ensino da teoria e da percepção e sua aplicação no ensino dos instrumentos de sopro, organização de repertório para prática de conjunto de instrumentos de sopro na música popular e erudita para grupos iniciantes, técnicas de arranjo para instrumentos de sopro, noções básicas de regência instrumental, treinamento dos instrumentalistas e repertório para grupos iniciantes, banda e música e musicalização através dos instrumentos de sopro;

3.4. executar regência efetiva de atividade referente ao ensino da leitura musical direcionada a instrumentos de percussão (bumbo, caixa de guerra, tarol, surdo, timba); ensino da percussão como recurso de musicalização na educação das crianças e adolescentes; organização, técnica e didática de percussão em bandas,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



grupos de percussão em projetos de inclusão social, aplicar no ensino dos instrumentos de percussão, ritmos populares e folclóricos latino americanos na educação musical, metodologia de ensino instrumental e repertório.

3.5. executar regência efetiva de atividade referente ao ensino da leitura musical direcionada a instrumento de cordas (violão) ensino das técnicas de instrumentos de corda em grupo, preparar o material didático e o repertório para as aulas, avaliar o aprendizado dos alunos na aula de prática instrumental.

3.6. executar regência efetiva de atividade referente ao ensino da leitura musical direcionada a instrumento (teclado) ensino das técnicas de instrumentos de corda em grupo, preparar o material didático e o repertório para as aulas, avaliar o aprendizado dos alunos na aula de prática instrumental.

3.7. executar regência efetiva de atividade referente ao ensino da leitura musical direcionada a instrumento (bateria) ensino das técnicas de instrumentos de corda em grupo, preparar o material didático e o repertório para as aulas, avaliar o aprendizado dos alunos na aula de prática instrumental.

3.8. acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;

3.9. avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;

3.10. motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos;

3.11. elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas por este Fundo Municipal de Assistência Social.

4. FUNDAMENTO LEGAL

-Lei Federal N° 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente.

-Lei Complementar N° 123, De 14 De Dezembro De 2006.

-Lei Complementar N° 147, De 7 De Agosto De 2014.

-Demais Legislações Aplicáveis À Espécie A Ser Contratada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES EDOTAÇÃO.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



5.1- As especificações e quantidades estão em conformidade com a descrição seguinte:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO, TECLADO, BATERIA, FANFARRA COMPLETA) E CANTO CORAL, solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.	Mês	11

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação orçamentária: 04.01.08.244.0066.2.081

Elemento de despesa: 3.3.90.36

Ficha: 00344

FONTE: 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação orçamentária: 04.01.08.244.0066.2.081

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 00345

FONTE: 0010.00.0000/RECURSO PRÓPRIO

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

7.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

7.5. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



- 7.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 7.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 7.9. É vedado o pagamento antecipado;
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.12. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
- 7.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.16. Não produziu os resultados acordados;
- 7.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 7.21. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados no Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, com indicação dos locais pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2. Os serviços desempenhados deverão ter fiscalização de servidores devidamente autorizados, em conformidade com §8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

8.3. A responsabilidade pela conferência dos serviços objeto deste Termo de Referência ficará a cargo do servidor lotado desta Municipalidade, designado por este Município, o qual deverá proceder ao atesto da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



- 9.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 9.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 9.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;
- 10.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc.) na execução dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Atender os(a) alunos(a) com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 10.14. Respeitar a decisão dos alunos(a) ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

10.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.21. A contratada deverá apresentar relatórios mensais dos serviços prestados ao Contratante.

10.22. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O contratado deverá comparecer na sede do Fundo Municipal de Assistência Social-FMS de Bandeirantes do Tocantins/TO, duas vezes por semana em dias úteis das 08:00 horas às 18:00 com intervalo de duas horas para refeição e descanso.

11.2. Todas as despesas com deslocamento, refeição será custeada pela Contratada.

11.3. Os dias que a contratada por motivo de força maior não se fizer presente na sede do Município será descontada no ato do pagamento.

12. DAS QUANTIDADES DE ALUNOS POR TURMAS

Instrumentos	Quant. De Alunos por turma
Teclado	No máximo 3(três) alunos
Violão	No máximo de 02 a 10 alunos
Bateria	No máximo 1 aluno por aula



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



Fanfarra	No máximo 40 alunos
Canto	No máximo 10 alunos

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo de referência consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora **PALOMA NERES VICENTINA**, ou outro(a) servidor(a) devidamente nomeada para tal função.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato, somente com autorização do contratante.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
16. DAS PENALIDADES



- 16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:
- 16.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 16.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 16.1.2.1. Advertência;
- 16.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- 16.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 16.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- 16.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 15 de fevereiro de 2021.

ELENIR MARQUES DE SOUSA
DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIAIS
Solicitante/Responsável pelo TR

Elenir Marques de Sousa
Diretora de Programas Sociais de Erradicação
Portaria: 024/2021